

DESPACHO N.º	02/2015
Data	02/10/2015
Assunto	Alargamento da forma de cumprimento da prestação vínica

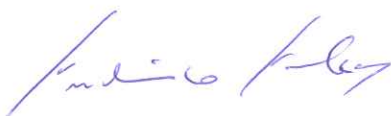
Com a publicação da Portaria n.º 327/2015 de 2 de outubro, reitera-se a possibilidade de cumprimento da prestação vínica através da entrega de bagaços para a alimentação animal na presente campanha vitivinícola.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2º da Portaria n.º 327/2015 de 2 de outubro, determino o seguinte:

- 1- Os bagaços de uva entregues para alimentação animal são contabilizados para efeitos de cumprimento da prestação vínica considerando-se a percentagem de álcool referida no n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 983/2008 de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 327/2015 de 2 de outubro.
- 2- As entregas referidas no número anterior devem ser efetuadas a operadores reconhecidos pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- 3- Os bagaços de uvas devem cumprir com o disposto na regulamentação comunitária aplicável para alimentação animal.
- 4- As entregas de bagaço em causa devem ser efetuadas ao abrigo de um documento de acompanhamento *tipo Medidas de Intervenção* emitido eletronicamente no Slvv, com a inclusão da menção "Para alimentação animal" no campo 10. - *Indicações Complementares*.
- 5- Para comprovação do cumprimento da prestação vínica os operadores reconhecidos devem entregar aos produtores um documento comprovativo dos bagaços recebidos.
- 6- Esta forma de cumprimento não dá lugar ao pagamento de qualquer apoio.

Lisboa, 02 OUTUBRO 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO



FREDERICO FALCÃO